



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA1

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 042-2022/CMDCA-AAP

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Alto Alegre do Pindaré, órgão paritário, criado através da Lei Municipal nº 007/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 46 do Regimento Interno do CMDCA-AAP;
- A Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- A Resolução Nº 006/2022-CEDCA-MA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes do Maranhão, e dá outras providências.
- Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - A VI Conferência é a etapa Municipal da XIIª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e será realizada na modalidade presencial e será precedida por Conferências Livres:

I – Conferências Municipais: 15 de dezembro de 2022;

II - Conferências Livres de âmbito municipal: 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal deverá ter ampla participação da sociedade, especialmente garantir a participação e eleição de crianças e adolescentes como delegados para a Conferência Estadual.

Artigo 3º - O tema geral da Conferência é: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

§1º – A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de cinco eixos específicos:

I- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

§2º - A Conferência Municipal deverá construir cinco propostas (01 sobre cada eixo) e encaminhar para a Conferência Estadual conforme orientado pelo

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Artigo 4º - O município elegerá delegados para participarem na Conferência Estadual, respeitando o critério definido no Regimento Interno e, baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme previsto pelo CONANDA.

Parágrafo Único – A eleição de delegados deverá obedecer a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais.

Artigo 5º - Os delegados eleitos na Plenária Final da Conferência Municipal receberão suporte financeiro do município de Alto Alegre do Pindaré para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º – A organização da VI Conferência fica sob responsabilidade da Comissão de Planejamento, Legislação e Normas, conforme disposto no Art. 76, incisos IX e X do Regimento Interno do CMDCA.

Artigo 7º - Fica delegado o pleno do CMDCA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 11 de novembro de 2022.

Vanderleia dos Reis Soares
Presidente do CMDCA - AAP
Portaria nº 101/2022

RESOLUÇÃO Nº 043-2022/CMDCA-AAP

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Alto Alegre do Pindaré, órgão paritário, criado através da Lei Municipal nº 007/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 46 do Regimento Interno do CMDCA-AAP;
- A Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- A Resolução Nº 006/2022-CEDCA-MA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes do Maranhão, e dá outras providências.
- Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a organização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Alto Alegre do Pindaré, no dia 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º O evento terá como tema geral: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art. 4º A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composta por:

- Presidente do CMDCA:
Vanderleia dos Reis Soares
- Secretária Municipal de Assistência Social:
Elza Maria Santos do Nascimento
- Representante das Políticas Públicas Municipais:

Ana Valéria Soares Castro
Glaucilene Farias de Oliveira
Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça

•Representante do Conselho Tutelar:

Nagila Santos

•Representantes do CMDCA:

Natana Pinho Pereira (Governo);

Giovane Sampaio Viana (Sociedade Civil)

•Associação Amigos da Criança:

Jairo Saldanha Lima

•Representantes de Adolescentes representantes do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes:

Francielto Mendonça dos Santos

Vinicius de Sousa Soares

Hayla safira Rodrigues da Silva

Clicya de Sousa Soares

Art. 5º Cabe a Comissão Organizadora, as seguintes atribuições:

I - Subsidiar o plenário do CMDCA para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas das Conferências;

II - Organizar e coordenar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

IV - Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência Municipal;

V - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;

VI - Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;

VII - Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência;

VIII - Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 11 de novembro de 2022.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA - AAP

Portaria n°101/2022

RESOLUÇÃO Nº 044-2022/CMDCA-AAP

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Alto Alegre do Pindaré, órgão paritário, criado através da Lei Municipal nº 007/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO:

•O disposto no art. 46 do Regimento Interno do CMDCA-AAP;

•Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Alto Alegre do Pindaré, no dia 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Definir o Regimento Interno da VI Conferencia Municipal dos Direitos da Criança

e Adolescente sobre base o modelo instituído pelo CONANDA;

Art. 3º - O Regimento Interno, está em Anexo a essa Resolução.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 11 de novembro de 2022.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA - AAP

Portaria n°101/2022

REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui em uma instância de debate e proposição e deliberação da política voltada para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como, da escolha dos/as delegados/as para a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a colaboração da Comissão Organizadora da Conferência Municipal, estabelecida conforme Resolução Municipal nº043/2022 - CMDCA, e será de competência do CMDCA, sendo sua realização uma iniciativa desse Conselho

com o apoio dos órgãos públicos e entidades parceiras.

Art. 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, realizar-se-á neste Município, no período de 15 de dezembro de 2022, e terá como tema:

“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, e com o objetivo de: promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia+, destacando-se os seguintes eixos temáticos:

1) Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

2) Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;

3) Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

4) Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

5) Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO II

DOS/AS PARTICIPANTES DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ -MA.

Art. 3º - Os/as participantes da Conferência Municipal estarão registrados na categoria de convidados com direito à voz e voto, inclusive na plenária final:

§ 1º - Serão considerados convidados/as:

I - Adolescentes integrantes de grupos organizados da sociedade civil, como pastorais sociais, grupos de jovens de igrejas, terreiros, quilombolas, indígenas, ciganos, organizações não-governamentais, grêmios estudantis, grupos culturais e de teatro, entre outras formas de organizações sociais. Também, poderão ser integrantes de programas/projetos governamentais não-governamentais que impulsionam o Protagonismo Juvenil, bem como os inseridos em projetos/programas/serviços da Política de Assistência Social, a saber: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos, Programa de Medidas Socioeducativas, e integrantes de organizações que trabalham com crianças e adolescentes com deficiência, entre outros;

II - Prefeito/a Municipal;

III - Conselheiros/as Municipais de Direitos de Crianças Adolescentes;

IV- Conselheiros/as Tutelares;

V - Secretarias Municipais;

VI - Câmaras de Vereadores;

VII - Juiz/a da Vara da Infância e da Juventude da Comarca;

VIII - Promotores/as da Infância e da Juventude da Comarca;

IX - Delegados/as da Polícia Civil;

X - Defensores/as Públicos;

XI - Secretaria Executiva do CMDCA; XII - Organismos Internacionais;

XIII - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM); XIV - Universidades Públicas ou Privadas (com campus no município);

XV - Conselhos Setoriais de Políticas Públicas: saúde, educação, Assistência Social, Direitos Humanos, dentre outros;

XVI - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Maranhão;

XVII - Órgãos de Defesa e de Atendimento da Criança e do Adolescente Governamentais e Não- Governamentais;

XVIII - Fóruns da Sociedade Civil e de Direitos de Crianças e Adolescentes;

XIX - Profissionais com atuação direta no atendimento a crianças e adolescentes nas políticas básicas de Educação, Saúde e Assistência Social;

XX - Representantes de L G B T Q I A P + (Lésbicas, Gays; Bissexuais; Transexuais; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexual), com atuação na área da infância e juventude;

XXI - Representantes de Terreiros e Casas de Cultos de Religiões de Matrizes Africanas;

XXII - Representantes de comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas, ciganas e quebradeiras de coco;

XXIII - Representantes de profissionais que atuam nas áreas de comunicação (blogs, rádios comunitários e outros); e

XXIV - Sindicatos.

§ 2º. Os/as delegados/as deverão ser eleitos/as na plenária final, de acordo com as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-MA.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA poderá indicar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-MA pessoas com atuação relevante em outras instâncias (vereadores/as, juizes/as, promotores/as, delegados/as, dentre outros, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente) para participarem na condição de convidados/as na XII Conferência Estadual.

CAPÍTULO III

DA DINÂMICA DE REALIZAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ -MA.

Art. 4º - As temáticas da Conferência Municipal serão apresentadas em formas de painel, trabalhos de grupos e plenária, conforme programação específica.

§ 1º: As intervenções dos participantes serão de 2 minutos no máximo, sem direito de réplica.

§ 2º: Os membros da Conferência Municipal serão distribuídos em 5 (cinco) grupos de trabalho de acordo com o número de participantes, respeitando os eixos temáticos.

§ 3º: A organização dos trabalhos de grupos tomará por base os 5 (cinco) Eixos Temáticos quais sejam:

- 1) Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- 2) Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;
- 3) Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós- pandemia;
- 4) Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
- 5) Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

§ 4º: As propostas serão elaboradas por Eixo Temático e apresentado na Plenária Final da Conferência Municipal e encaminhado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-MA.

§ 5º: Cada grupo de trabalho contará com 2 (dois/duas) Facilitadores/as, devendo eleger um/a Relator/a, dentre os/as participantes do grupo.

CAPÍTULO IV

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 5º - As propostas elaboradas por cada eixo nos grupos serão referendadas pela Plenária Final da Conferência Municipal.

Art. 6º - A mesa da Plenária Final será composta pelos/as Relatores/as de cada grupo e coordenada pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos de apreciação e validação das Diretrizes e deliberações.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DOS/AS DELEGADOS/AS MUNICIPAIS PARA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO

Art. 7º - Serão eleitos/o delegados/as titular e suplente na Conferência Municipal para participarem da Conferência Estadual atendendo os critérios de representação sendo:

- 02 (dois/duas) Adolescentes ou crianças, respeitando a equidade de gênero e demais especificidades e diversidades;
- 02 (dois/duas) Conselheiros/as Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um da sociedade civil e outro do poder público;
- 01 (um/uma) Conselheiro/a Tutelar para cada Conselho Tutelar existente no município;
- 01 (um/uma) Representante de Movimentos Sociais;
- 01 (um/uma) Representante da Educação (podendo ser: Conselheiro/a Municipal de Educação; Professor da Educação Básica; Programa/Projeto educacional voltada para a área da criança e do adolescente);
- 01 (um/uma) Representante da Saúde (podendo ser: Conselheiro/a Municipal de Saúde; Técnico/a da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade com atuação junto a crianças e adolescentes);
- 01 (um/uma) Representante da Assistência Social (podendo ser: Conselheiro/a Municipal de Assistencial Social; Técnicos/as do CRAS, CREAS, Abrigos, Atendimento Socioeducativo, com atuação junto a crianças e adolescentes).
- 01 (dois) representantes do Fórum da sociedade civil/ Fórum DCA ou Redes.

Parágrafo 1º - Os/as Suplentes serão eleitos/as para cada categoria em igual número. O CMDCA deve comunicar as substituições dos/as titulares ao CEDCA até o dia 30 de janeiro de 2023. Em nenhuma hipótese será realizada a inscrição de delegados/as suplentes após esta data.

Parágrafo 2º - A escolha dos Conselheiros de Direitos deverá ser respeitado o critério de paridade, qual seja, 01 (um) representante governamental e 01 (um) representante da Sociedade Civil.

RECOMENDAÇÕES:

- 1 - O CMDCA indicará um/a representante que tenha a função de conselheiro/a como referência da Delegação Municipal para estabelecer os contatos e providências com a Comissão Organizadora da XII Conferência

Estadual.

- 2 - As vagas de delegados/as são intransferíveis, ou seja, nenhuma categoria pode reivindicar a vaga excedente do outro. A representação de delegados/as adolescentes não poderá ser substituída por delegados/as adultos e vice versa.

- 3 - Os municípios poderão indicar ao CEDCA-MA pessoas com atuação relevante em outras instâncias (vereadores/as, juizes/as, promotores/as, delegados/as, defensores/as públicos, dentre outros, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente) para participarem na condição de convidados/as na XII Conferência Estadual.

- 4 - Os custos com a realização das Conferências Municipais, bem como, com o deslocamento dos/as delegados/as municipais, tanto da sociedade civil, quanto do poder público, dos/as adolescentes para a Conferência Estadual, ficarão a cargo da administração pública municipal. Ressalta-se que estes custos deverão ser declarados na Plenária Final da Conferência Municipal, a título de prestação de contas como forma de exercitar a transparência no uso dos recursos públicos.

- 5 - O CEDCA, através do Estado, ficará responsável pela hospedagem dos/as adolescentes delegados/as.

- 6 - Os/as adolescentes delegados/as eleitos/as na Conferência Municipal, deverão se apresentar no local da XII Conferência Estadual, acompanhados de documento de autorização dos pais ou responsáveis, bem como, de um/a delegado/a adulto responsável pelo mesmo.

- 7 - Os/as participantes com deficiência que precisam de atenção especial, devem comunicar ao CMDCA no ato da inscrição, e este ao CEDCA-MA, juntamente com a relação de delegados/as, as informações necessárias para as providências cabíveis a sua condição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As deliberações da Conferência Municipal deverão ser encaminhadas ao CEDCA-MA até 15 dias após a sua realização, através de relatório elaborado pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Este Regimento entrará em vigor logo após sua aprovação em plenário. Alto Alegre do Pindaré, 11 de novembro de 2022

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA - AAP

Portaria n°101/2022

RESOLUÇÃO Nº 045-2022/CMDCA-AAP

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS LIVRES DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Alto Alegre do Pindaré, órgão paritário, criado através da Lei Municipal nº 007/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 46 do Regimento Interno do CMDCA-AAP;
- A Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- A Resolução Nº 006/2022-CEDCA-MA, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes do Maranhão, e dá outras providências.
- Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - A VI Conferência é a etapa Municipal da XIIª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e será realizada na modalidade presencial e será precedida por Conferências Livres:

I – Conferência Municipal: 15 de dezembro de 2022;

II - Conferências Livres de âmbito municipal: até 30 de novembro de 2022.

Artigo 2º Poderão ser realizadas pré-conferências de modalidade livre, observando as seguintes formas de organização:

I - As Pré-conferências Livres têm caráter mobilizador, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público.

II - As Pré-conferências livres deverão ser realizadas até 30 de novembro de 2022.

III - Após a realização de uma conferência livre, sua Comissão Organizadora deverá encaminhar um relatório para a Comissão Organizadora Municipal, contendo o registro sobre o processo de realização, até o dia 7 de dezembro de 2022. O relatório poderá ser enviado para o email: cmdca-aap@hotmail.com, ou ser entregue na sede do CMDCA: Rua Profeta Isaías, Centro.

IV - As conferências livres poderão debater o Documento Base da 12ª CNDCA e, a partir das perguntas geradoras do documento, formular propostas que subsidiarão os debates nas demais etapas conferenciais.

Parágrafo único – As conferências livres não elegem delegados(as) nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferencial. No, entanto, as propostas formuladas nas conferências livres podem ser utilizadas por participantes das demais etapas no sentido de influenciar os debates naquelas conferências.

Artigo 3º - O tema geral da Conferência é: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

§1º – A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de cinco eixos específicos:

I- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Artigo 4º - Fica delegado o pleno do CMDCA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 11 de novembro de 2022.

Vanderleia dos Reis Soares
Presidente do CMDCA - AAP
Portaria n º101/2022

RESOLUÇÃO Nº 046-2022/CMDCA-AAP

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADO Nº 001/2022 – CMDCA.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Alto Alegre do Pindaré, órgão paritário, criado através da Lei Municipal nº 007/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

• Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação de alterações do plano de trabalho do termo de execução descentralizado nº 001/2022 – CMDCA, que tem como objeto o Projeto Comunicar para sensibilizar.

Artigo 2º - As alterações foram aprovadas com base no escrito e expreso no Ofício nº 030/2022 - SEMAS.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 11 de novembro de 2022.

Vanderleia dos Reis Soares
Presidente do CMDCA - AAP
Portaria n º101/2022

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 11/11/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 11112022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/11/2022
Validade	11/11/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B36DD4F9E793D5CA334783806CB02EFA705F4F0377B7AB36EAB05F41F1BCF74D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 11/11/2022 05:35:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.68.219.134
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **QAMHC-YHxD3-RS3OZ-XYCDS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.